



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, de 03 de março de 2023

Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função em todas as Agências Bancárias do Município de Alfenas.

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 10/2023**, que *dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função em todas as Agências Bancárias do Município de Alfenas*, de autoria da Vereadora Teresa Suelene de Paula, apresentado na Reunião Ordinária do dia 13.3.2023, em tramitação ordinária.

O mencionado projeto pretende obter autorização legislativa para dispor sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função em todas as Agências Bancárias deste Município.

Conforme justificativa anexa ao processado legislativo, à fl.03, a proposição está em consonância ao disposto no art. 23, incisos I da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social.

Nos termos da justificativa que acompanha o projeto em comento, Libras é a segunda língua oficial brasileira, boa parte dos cidadãos que possuem deficiência da fala e audição, já podem se comunicar e com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

A Vereadora Teresa, autora da proposição, enfatiza em sua justificativa que *precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos públicos, empresas e a população como*



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 19/04/2023 13:32:44, Vagner Tarcísio de Moraes - 19/04/2023 13:32:52, Braz Fernando da Silva - 19/04/2023 13:32:59, Documento Nº 2696 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>





Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

um todo para contribuir de forma a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam .

Além disso, a propositura traz um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que muitas vezes são impedidas de exercer o pleno exercício de seus direitos.

O projeto em análise atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.436, que em seu artigo 2º assim preceitua: *Deve ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da língua brasileira de sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.*

A CCLJRF em sua reunião interna consultou a empresa Soluções em Gestão Pública SGP que presta assessoria jurídica externa a esta Casa, indagando-lhe se proposição está em consonância com à legalidade e constitucionalidade, manifestando não haver óbices para a sua regular tramitação.

Fundamentação: A propositura tem como finalidade proteger a saúde da pessoa com deficiência, através da reabilitação na sua capacidade funcional, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social.

Em nosso Município foi sancionada a Lei Municipal nº 4.879, de 24 de outubro de 2019, que *dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais Libras, no Município de Alfenas e dá outras providências .*

Na seara legislativa, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (inc. XIV do art. 24 da Carta Magna), cabendo à União editar normas gerais (Lei Federais nº 10.436/2002, que *dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências*; nº 13.146/2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência*; e nº 13.460/2017, que *dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública*), contemplando a garantia e a convalidação dos direitos das pessoas com deficiência; e aos demais Entes federados suplementá-las de acordo com as peculiaridades locais.



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 19/04/2023 13:32:44, Vagner Tarcísio de Moraes - 19/04/2023 13:32:52, Braz Fernando da Silva - 19/04/2023 13:32:59, Documento Nº 2696 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

Tanto a Constituição Federal de 1988, em seus incisos I e II do art. 30, como a Constituição Mineira, em seus arts. 169 e 171 conferiram aos Municípios autonomia legislativa e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, se for o caso, suplementar as legislações federal e estadual, quando estas forem omissas e estiverem presentes interesses exclusivos da Municipalidade.

A Lei Orgânica do Município de Alfenas estabelece que ao Município incumbe assistir às pessoas com deficiência em várias áreas de atuação municipal, tais como saúde, reservas de cargos e/ou empregos vagos, atendimento educacional especializado, priorização para exercício de comércio eventual ou ambulantes e acesso aos serviços de transportes públicos (ver al. a do inc. I do art. 21, § 1º do art. 82, inc. II do art. 156, *caput* do art. 179).

Logo, ainda que se possa argumentar que a matéria objeto da proposição não contemple qualquer peculiaridade atinente à predominância do *interesse local*, mas de toda a coletividade nacional portadora de deficiência e usuária de serviços bancários, dentre outros, não retira dos Municípios a competência para legislar sobre o tema de forma suplementar.

Os Municípios brasileiros podem exercitar plenamente a competência legislativa suplementar às legislações federal e estadual, naquilo que for cabível e disser respeito ao interesse local, nos moldes do inc. II do art. 30 da CR/88.

Desta forma, essa Municipalidade pode exercer sua competência legislativa supletiva, para impor a obrigatoriedade da presença de Intérprete de Libras ou de sistema que integre e supra essa função nas agências bancárias do Município, para atendimento dos deficientes auditivos, não se vislumbrando, portanto, vício de constitucionalidade material capaz de impedir que a proposição tramite regularmente.

Assim, são de iniciativa concorrente todas as proposições que não estejam inseridas no rol de iniciativas privativas dos chefes do Poder Executivo federal, estadual, municipal ou da Mesa Diretora da Edilidade.

Conforme parecer da SGP, essa tem sido a linha de raciocínio adotada pelo Supremo Tribunal Federal, ao analisar a competência concorrente e reservada, conforme se pode extrair da ADI nº 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Mello, e dos Embargos de Declaração no RE nº 590.697/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, ambos no seguinte sentido:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se





Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca .

Importante ressaltar que no Tema nº 917 (cf. in Acórdão prolatado no ARE nº 878911/RG), o Supremo Tribunal Federal consignou que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal de 1988) .

Face ao exposto, comungamos na integralidade ao posicionamento dos consultores da SGP mediante parecer às fls. 06 a 10 do processado legislativo.

A proposição sob análise se coaduna com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, entendemos não haver qualquer impedimento ao seu encaminhamento para deliberação em Plenário.

Conclusão: inexistindo óbices de natureza constitucional ou legal, manifestamos pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 10/2023** e sua ulterior aprovação, haja vista que pretende exigir a presença de Intérprete de Libras ou de sistema que integre e supra essa função nas agências bancárias do Município de Alfenas para atendimento dos deficientes auditivos; garantindo assim, os mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência.

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorne à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Câmara Municipal de Alfenas, 19 de abril de 2023

CCLJRF



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 19/04/2023 13:32:44, Vagner Tarcísio de Moraes - 19/04/2023 13:32:52, Braz Fernando da Silva - 19/04/2023 13:32:59, Documento Nº 2696 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

Katia Geralda Silva Goyatá
Presidente da Comissão - CCLJRF

Vagner Tarcísio de Moraes
Relator(a) - CCLJRF

Braz Fernando da Silva
Secretário(a) - CCLJRF



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 19/04/2023 13:32:44, Vagner Tarcísio de Moraes - 19/04/2023 13:32:52, Braz Fernando da Silva - 19/04/2023 13:32:59, Documento Nº 2696 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>